

WALDIR DA SILVA FRAZÃO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 178/2020

WALDIR DA SILVA FRAZÃO
Diretor Administrativo e Financeiro do IPAAM

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plataforma para monitoramento dinâmico de desmatamento e queimadas no Amazonas.

CONSIDERANDO, que o valor a ser cobrado da Administração está compatível com os preços praticados no mercado, conforme se faz prova com o documento de fls.231 a 441/IPAAM.

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do processo Nº 11606/2020 – IPAAM;

RESOLVE:

I – **TORNAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação da Pessoa Jurídica **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, especializada no desenvolvimento de plataforma de monitoramento dinâmico de desmatamento e queimadas no Amazonas.

II – **ADJUDICAR** o objeto da Dispensa em favor da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pelo valor global de R\$ 7.592.803,00 (sete milhões quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e três reais). O prazo total da execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, com garantia técnica de 12 (doze) meses, englobando manutenção corretiva de software, conforme cronograma de execução detalhado no Plano de Trabalho;

A consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.

Gabinete da Diretoria Administrativo e Financeiro do IPAAM, Manaus, 23 de dezembro de 2020.

Waldir da Silva Frazão

Diretor Adm. Financeiro e Ordenador de Despesas do IPAAM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM. Manaus, 23 de dezembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM